



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS: PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICAS

DEMOCRATIC STATE OF LAW AND THE USE OF DIGITAL TECHNOLOGIES: LEGAL-POLITICAL PERSPECTIVES

Raquel Buzatti Souto¹
Aline Antunes Gomes²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma reflexão acerca do Estado Democrático de Direito no contexto dos processos democráticos frente as novas tecnologias, apontando os desafios da sociedade contemporânea, tendo como base a complexidade das sociedades em rede relacionadas ao uso das tecnologias digitais como instrumento para a transformação da democracia. A pesquisa contextualiza-se no sentido de abordar jurídica e politicamente a necessidade ou não de uma reestruturação da democracia a partir de uma perspectiva plural, frente ao modelo de Estado Democrático de Direito. A configuração política das últimas décadas tem apresentado cada vez mais desafios aos cidadãos, especialmente no que se refere à problemática das tecnologias digitais, como novas formas de expressão da cidadania e, paradoxalmente, instrumentos de controle e vigilância capitaneados por agências paraestatais de vertente capitalista, cuja tomada de decisões influenciam diretamente nas democracias contemporâneas. A sociedade calcada em tecnologias digitais de informação e comunicação, isto é, a “sociedade em rede”, exige do cidadão um novo olhar sobre as novas formas de participação democrática. Metodologicamente, em relação a forma de abordagem, a pesquisa é qualitativa, de cunho exploratório, com uso da técnica de pesquisa bibliográfica, como procedimento, e do método de abordagem dedutivo. Por fim, importante estudar os possíveis “impactos” positivos ou negativos das novas tecnologias como instrumentos democráticos, nesse cenário da sociedade global, sendo necessário atentar para o paradoxo da liberdade de expressão nas redes diante do direito de informação e expressão e para a formação de um novo ator político e social, que é o cidadão construído nas interações possibilitadas pelas novas tecnologias.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; Novas Tecnologias; Sociedades de Rede.

Abstract: This paper aims to present a reflection on the Democratic Rule of Law in the context of democratic processes in the face of new technologies, pointing out the challenges of contemporary society, based on the complexity of networked societies related to the use of digital technologies as an instrument for the transformation of democracy. The research is contextualized in the sense of addressing legally and politically the need or not for a restructuring of democracy from a plural perspective, in view of the model of the Democratic Rule of Law. The political configuration of the last decades has presented more and more

¹ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Especialista em Direito Constitucional aplicado pela UNIFRA. Professora do Curso de Direito da UFN. Mediadora Judicial Civil e Familiar pelo TJRS. Advogada. E-mail: Raquel.souto@ufn.edu.br

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Curso de Direito da UFN. Advogada. E-mail: aline.agomes@ufn.edu.br.



challenges to citizens, especially with regard to the problem of digital technologies, as new forms of expression of citizenship and, paradoxically, instruments of control and surveillance led by parastatal agencies of capitalist leaning, whose decision-making directly influences contemporary democracies. The society based on digital information and communication technologies, that is, the “networked society”, demands from citizens a new look at the new forms of democratic participation. Methodologically, in terms of approach, the research is qualitative, exploratory in nature, using the bibliographic research technique as a procedure, and the deductive approach method. Finally, it is important to study the possible positive or negative “impacts” of new technologies as democratic instruments, in this scenario of global society, and it is necessary to pay attention to the paradox of freedom of expression on networks in the face of the right to information and expression., and for the formation of a new political and social actor, which is the citizen constructed in the interactions made possible by new Technologies.

Keywords: Democratic State of Law; New Technologies; Network Societies.

1 Introdução

O presente artigo tem como temática principal abordar o Estado Democrático de Direito no contexto dos novos processos democráticos diante das novas tecnologias, apontando os desafios da sociedade contemporânea, tendo como base a complexidade das sociedades em rede relacionadas ao uso das tecnologias digitais como instrumento para a transformação da democracia.

Percebe-se que as tecnologias digitais são novas formas de expressão da cidadania e, paradoxalmente, instrumentos de controle e vigilância capitaneados por agências paraestatais de vertente capitalistas, cuja tomada de decisões influenciam diretamente as democracias contemporâneas.

Dante desse contexto, a pesquisa contextualiza-se no sentido de abordar jurídica e politicamente a necessidade de reestruturação do modelo de Estado Democrático de Direito frente a democracia a partir de uma perspectiva plural de acesso à participação popular, diante de modelos positivistas insuficientes e defasados para dar conta dos desafios da contemporaneidade.

O que se vem percebendo, é uma nova roupagem acerca dos temas que cerciam a democracia, e dos desafios enfrentados pelo cidadão diante dos problemas da democracia representativa no contexto da democracia liberal contemporânea.

Nesse sentido, a sociedade, calcada em tecnologias digitais de informação e comunicação, isto é, a “sociedade em rede”, exige do cidadão um novo olhar sobre as novas formas de participação democrática. E assim, considerando essas exigências, pode-se afirmar que os



cidadãos já descobriram novas, diferentes e revolucionárias formas de se relacionar e participar dos processos políticos e exercer essa nova tendência a partir de uma perspectiva plural diante dos conflitos sociais, notadamente a partir das tecnologias digitais.

Nessa perspectiva, é possível constatar que se vive a era da cyberdemocracia que vem modificando de forma revolucionária o contexto e o conceito atual da democracia, a partir da efetiva participação dos cidadãos em importantes decisões do Estado. Juridicamente, vislumbra-se que mais importante que estudar os possíveis “impactos” positivos ou negativos das novas tecnologias como instrumentos democráticos, de uma maneira cartesiana, é verificar as complexas possibilidades de concretização de direitos fundamentais – especialmente sociais e transindividuais – nesse cenário da sociedade global, como a liberdade de expressão nas redes diante do direito de informação e expressão.

Nessa perspectiva, levando-se em consideração a crise democrática contemporânea, tem-se como problemática da pesquisa a ser investigada: se o Estado Democrático de Direito diante do uso das tecnologias digitais está enfrentando uma reestruturação no seu modelo?

Assim, como hipótese da problemática da pesquisa se constata que o ciberespaço vem modificando de forma revolucionária o contexto e o conceito atual da democracia, a partir da efetiva participação dos cidadãos em importantes decisões do Estado.

As novas tecnologias ao mesmo tempo que representam uma inovadora ferramenta democrática, constituem-se em organismos digitais de vigilância e controle, que cada vez mais ganham força nos segmentos sociais, permitindo a interação entre os povos e configurando uma transformação radical que impacta todos os atores políticos e sociais da aldeia global.

Nesse viés, em razão da própria velocidade com que tudo acontece, percebe-se que o Estado Democrático de Direito frente a democracia vem vivendo sua época de maior mudança, gerando uma (re) definição de seu sentido e reflexões acerca de seu papel em um novo cenário político, não só local como global.

Para buscar a construção do conhecimento que se deseja alcançar a partir dos objetivos propostos, os caminhos metodológicos a seguir serão de natureza qualitativa, a partir da pesquisa de cunho exploratório, utilizando-se a técnica da pesquisa bibliográfica e do método de abordagem dedutivo. Os procedimentos a serem utilizados são o da revisão bibliográfica.

No que tange a teoria de base, a sustentação teórica parte de obras com viés crítico a respeito da temática, e tem como objetivo servir como ferramenta de observação da adaptação ou não da sociedade a respeito do problema proposto, produzindo o direito a partir da linguagem, ou seja, com a superação do paradigma da consciência.



Ainda, ressalta-se, que o artigo se enquadra no eixo temático 2 “Jurisdição Constitucional e Democracia”, uma vez que discute as novas perspectivas do processo democrático e do Estado Democrático de Direito a partir das novas tecnologias.

2. Contornos da cidadania no ciberespaço

Em uma perspectiva histórica, a concepção de cidadania surgiu na Grécia Antiga com a primeira tentativa de Aristóteles de desenvolver uma teoria sistemática acerca do assunto. Para esse autor (1985, p. 1275-1278 b), um cidadão integral era aquele definido “pelo direito de administrar a justiça e exercer funções públicas”; aquele que partilhava os privilégios da cidade. Entretanto, tratava-se de uma cidadania privilegiada, pois somente uma pequena parcela da sociedade poderia de fato participar do governo, já que não havia inclusão de todos os que viviam nas cidades.

A concepção de cidadania que tem por base os princípios da universalidade e igualdade só surgiu com o advento da modernidade. Schnapper (1998, p. 92) ao abordar a temática, afirma que na sociedade moderna, a cidadania é “ao mesmo tempo o princípio da legitimidade política e a fonte do vínculo social. Viver em conjunto é ser-se conjuntamente cidadão. A sociedade democrática moderna define-se por um projeto de inclusão, potencialmente universal, de todos os cidadãos”.

No contexto das democracias liberais e parlamentares, a cidadania é, muitas vezes, empregue como “sinônimo de formas de participação dos indivíduos na vida pública em termos sociais e políticos, outras vezes como sinônimo de civismo, às vezes como sinônimo de civilidade” (Patrocínio, 2008, p.49). Isso porque as formas de vida pública “não se reduzem aos envolvimentos políticos nem mesmo ao exercício positivo ou negativo do direito de voto”. O cidadão objetiva também uma fiscalidade do Estado, o uso consciente dos serviços públicos, da segurança social, uma análise do comportamento em relação à lei e à polícia, ao ambiente natural. Segundo Madec; Murard, 1998, p. 86:

O ser social exprime-se ainda, e talvez de um modo mais revelador, na vida de todos os dias, no espaço público, na rua, na escola, no trabalho, em férias. Pequenas discussões e pequenos gestos de cortesia, sinais de agressividade e manifestações de solidariedade, palavras de condenação murmuradas ou então gritadas, olhares de conveniência, cabeças que se voltam, sorrisos que se esboçam ou se afirmam, pequenas cobardias, grandes comiserações, gestos de piedade, de caridade, impaciências, enervamentos, distância manifesta etc.



Essas manifestações que fazem parte da rotina dos sujeitos representam o respeito aos comportamentos e atitudes de cada pessoa, ao reconhecimento do outro, a uma cultura de não sobreposição e atropelamento do outro. E isso possibilita a valorização da dimensão ontológica da cidadania, que a vê como conceito inseparável da pessoalidade. Ela apela ao empoderamento de cada indivíduo enquanto ser social, “independente de seu estatuto de governante ou governado, criança, jovem, adulto ou idoso”. Todos participam ativamente da vida na cidade, do espaço público (Patrocínio, 2008, p. 49-50).

Assim, ao colocar o indivíduo no centro da vida social, é possível a criação de condições favoráveis para a prática de relações interpessoais mais humanizadas e para buscar uma inclusão de todos, uma vez que a garantia legal da igualdade na prática não possui uma aplicação literal, especialmente, em razão das enormes disparidades sociais existentes. (Patrocínio, 2008, p. 50).

Entretanto, com o advento das redes infocomunicacionais, a vida nas cidades ganhou um sentido mais amplo, pois a cidadania passou a representar um sentido mais global, mais universal. A situação espaço – temporal do homem é atualmente “a de todos os espaços e de todos os tempos, circunstância que o abre a muitas influências e que o projeta para além do seu espaço físico de vivência”. (Patrocínio, 2008, p. 50). Há uma desterritorialização das zonas geográficas, porque qualquer pessoa pode conhecer a realidade de um local pelo que está na rede (Lévy, 2002, p. 47).

O processo de comunicação se tornou de todos para todos. As informações que antes eram repassadas de forma unidimensional, agora são multidimensionais. As mensagens são trocadas independentemente do espaço geográfico, do tempo, das diferenças culturais ou dos interesses interligados (Peruzzo, 2005, p. 268). A informação passou a ser capaz de ser internacionalizada e discutida democraticamente (Lopes; Freire, 2010, p. 2) o que possibilitou aos cidadãos uma participação política, o exercício da cidadania por meio do ambiente virtual. Para Smith (2002, p. 46-47), a revolução da informação:

[...] aumenta drasticamente a possibilidade de acesso à informação mais atualizada. Permite, assim, que as coligações globais possam vir a ser uma realidade. [...] Os cidadãos comuns (pelo menos aqueles que pertencem à parcela do mundo que está interligada por uma rede de infraestruturas de comunicação) estarão conscientes de tudo o que se passa no mundo, e terão uma maior capacidade para trabalhar com outros cidadãos que partilhem com eles as mesmas preocupações. Esta disponibilidade catalisa a própria difusão da democracia no mundo e, no sentido mais básico do termo, estamos envolvidos nas decisões que nos afetam.



Desta forma, um novo cidadão está a emergir nesse contexto, buscando um real sentido cosmopolita, universalista. Ele não tem apenas relação com a sua nação ou com o seu país, mas também com outras regiões e com o mundo, possuindo relevância existencial em ambos os locais. “A cidadania cosmopolita convive com todas as especificidades das cidadanias locais”. Há uma valorização da ação cidadã “glocal”, pois é “na experiência do cotidiano, real e virtual, que tudo ganha sentido e que o próprio sentido da nova sociedade se reifica” (Patrocínio, 2008, p. 53).

Segundo Lévy, a sociedade estava e está passando de um sistema mediático dominado pela televisão para uma rede de comunicação que permite a omnivisão, isto é, que possibilita “dirigir nosso olhar para onde quisermos no espaço, na escala de grandeza, nas disciplinas, no tempo e nos mundos virtuais fictícios”. E essa omnivisão (ou a transparência numérica) é a base de uma ciberdemocracia, que objetiva um aprofundamento e uma generalização dos espaços abertos de comunicação e cooperação, pois assim como o ciberespaço, a democracia busca a “aspiração à liberdade e à potência criativa da inteligência criativa”. (Lévy, 2002, p. 31-39).

O ciberespaço pode ser considerado como uma “cidade virtual planetária”, em que há muito mais diversidade do que nas cidades físicas. As imagens, as músicas e os textos se “entrecruzam em línguas cada vez mais numerosas e em direções da mente sempre mais divergentes”. Representa uma atualização da linguagem e da cultura, uma mescla de praça pública e de mercados. “Tudo o que fazemos passa uma mensagem. Tudo o que dizemos constrói a atmosfera de sentidos da cidade virtual”. Tanto é assim que as guerras do futuro, nas palavras de Lévy (2002, p. 196-199), não serão para garantir territórios e sim “zonas de espaço semântico”, ou seja, direitos de autor, marcas registradas, logotipos, nomes de domínios, palavras-chave de motores de busca, hiperligações entre sítios, piratagem informacional, dentre outras situações.

Atualmente, a internet se tornou um “extraordinário vetor de libertação da palavra”, pois são os próprios agentes, pessoas, empresas, instituições, partidos, associações, agrupamentos e comunidades que decidem o que querem publicar na rede. Eles se tornaram *automedias*, já que não precisam mais da mídia tradicional para intermediar suas publicações. Cada qual se tornou o seu próprio profissional das relações públicas e seu próprio jornalista. “Toda gente faz comunicação”. Conforme Lévy (2002, p. 57):

E o resultado é o desabrochar da diversidade, assim como da liberdade de tom, que atinge quem explora a rede com seriedade. As páginas pessoais florescem, as empresariais, as *webzines*, as rádios, as televisões, os boletins eletrônicos, as



comunidades virtuais, os grupos de discussão, os artigos, os livros em linha, os sítios de informação de toda a espécie e em todas as línguas. Compreende-se então, ao assistir à explosão da diversidade das mensagens, que a maior parte do que era privado não era senão algo público, mas recalcado: uma palavra que não tinha saída. As pessoas têm muita coisa a dizer, muitas imagens e músicas a difundir. Têm injustiças a denunciar, sofrimentos a expressar, histórias a contar, opiniões a dar, perguntas a fazer, poesias a cantar, testemunhos a partilhar, fotos a mostrar, músicas a dar a ouvir. Este soltar da palavra, este poder finalmente dizer, este mostrar e mostrar-se generalizados é uma das primeiras dimensões da revolução ciberdemocrática.

E essas demonstrações de interesses e expressões de vontade tem encontrado espaço a partir do desenvolvimento das comunidades virtuais que representam outro fundamento do ciberespaço e da ciberdemocracia, porque fazem desabrochar uma nova forma de socializar. Há grupos de discussões, lista de difusão, *newsgroups*, *chat rooms*, mundos virtuais multiparticipativos, jogos de vídeo coletivos em linha, enfim, uma extensa gama de comunidades que permitem uma interação entre o público conectado, especialmente as gerações mais jovens (Lévy, 2002, p. 67).

E é nesse espaço de comunicação aberta que emerge o *Netizen*, que é uma designação muito popularizada entre anglo-saxônicos para cibercidadão. O termo foi usado pela primeira vez em 1992, por Hauben, então investigador na Columbia University, em Nova York. (Patrocínio, 2008, p.53). De acordo com esse autor, a palavra cidadão sugere “uma definição geográfica ou nacional de pertença social”. Já cibercidadão reflete “a nova pertença social baseada numa perspectiva não geográfica”. Os cibercidadãos são pessoas que “decidem devotar tempo e esforço para fazer com que a *net* seja um lugar melhor”. Não se enquadram aqui aqueles que se escondem ou desenvolvem “páginas de vaidade”. (Hauben, 1996). Já para Poster (2002, p. 30), *Netizen* é o sujeito político constituído no ciberespaço, uma vez que ninguém vive na *net* o tempo inteiro. É uma “figura formadora de um tipo novo de relação política que partilha a fidelidade à ação com a fidelidade à *net* e aos espaços políticos planetários por ela inaugurados”.

Essas novas concepções da cidadania, construídas a partir das novas tecnologias e interações no ciberespaço, geram impactos para o Estado Democrático de Direito e a consolidação de novas perspectivas do processo democrático, conforme discutido no próximo tópico.

3 O Estado Democrático de Direito e as novas perspectivas do processo democrático advindos das novas tecnologias



A preocupação com a dimensão democrática do Estado, embora suas raízes estejam na Grécia clássica, em especial na Cidade-Estado de Atenas, tomou maior vulto com a configuração do Estado-nação moderno em sua luta contra o despotismo absolutista dos Monarcas e seu poder personalizado. Foi das lutas contra o absolutismo, oriundas das Revoluções Inglesa, Americana e com grande expressividade da Francesa, que se retomou o debate, bem como a luta pela democratização do poder político-estatal.

A busca pela organização de um Estado democrático teve seu ponto forte na luta pelo enfraquecimento do poder dos monarcas absolutistas, que se deu com a ascensão política da burguesia liberal.

O Estado Democrático apregoado no século XVIII fundou sua legitimidade na afirmação dos direitos naturais da pessoa humana, com forte influência dos princípios políticos de Locke e Rousseau, que destacam com grande ênfase a transferência de titularidade da soberania da pessoa do governante para o povo mediante um contrato social.

Com o perpassar dos tempos, e as mudanças sociais, o Estado Democrático de Direito e o sistema democrático como forma de organização política vem sofrendo interferências devido à rapidez das mudanças que afetam o meio social, podendo gerar uma diminuição da consciência da cidadania política.

O uso crescente de novas tecnologias com finalidades diversas, faz surgir uma ideia de revolução tecnológica em face da democracia, que ocorrem nos espaços tecnológico-virtuais, provocando mudanças na concepção tradicional de democracia. As inovações perpetuadas por essa nova realidade fazem surgir uma nova tipificação democrática, a chamada democracia digital, por meio da qual há participação do povo por meio de espaços e mecanismos tecnológico-virtuais.

O Estado, ao longo dos tempos, tornou-se uma instituição burocratizada vinculando à sociedade a suas técnicas, tornando-se uma instituição racional-legal controlando e manipulando toda a estrutura social. Os processos democráticos sempre estiveram atrelados à libertação e concretização de direitos e que com as transformações e evoluções sociais acabaram limitando de alguma forma suas concepções.

Nesse cenário de aspiração democrática e sua visão em torno de sua estruturalidade, a grande discussão voltou-se ao problema da forma da democracia e sua variação, ou seja, a problemática em torno da construção da democracia como regime de governo.

Esse modelo sofreu algumas críticas, por tratar-se de um modelo democrático pluralista elitista, em que a democracia consiste em um equilíbrio entre as demandas dos



cidadãos e as ofertas do Estado, em que este atendendo satisfatoriamente aos clamores sociais transforma-se em um regime democrático no qual a função política principal cabe à elite dos dirigentes.

Nota-se que a criação das instituições democráticas como instrumentos de poder ensejou diversas teses e contradições. O que se percebe é que indubitavelmente a democracia, como uma conquista de poder pelo povo, está em toda a parte. O desenvolvimento da democracia não se refere a adoção de um novo tipo de democracia, mas sim a ocupação de novos espaços públicos, espaços esses de interação entre os atores da sociedade civil, tendo como base social o exercício da participação cidadã.

O hoje está diante da ampliação e modernização dos processos de democratização, uma vez que o poder político é exercido em nome e por conta do cidadão, do indivíduo enquanto cidadão, ocasionando o que Bobbio (2019) manifesta como o fenômeno “da democratização do estado à democratização da sociedade”³.

As transformações e mudanças ocorridas no âmbito das relações sociais denotam que a democracia deve ser analisada sob a forma de se buscar o aperfeiçoamento da convivência humana, uma vez que diante das sociedades pluralistas há uma pluralidade das formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas.

A renovação das sociedades deve conduzir a busca de uma nova ordem social perpassada pela contextualização dos processos democráticos. Torna-se evidente que com os novos modos dominantes de temporalização dos espaços democráticos vão se reestruturando a partir de processos de desterritorialização e reterritorialização, consectário da complexidade das relações contemporâneas, não ficando mais restritos aos espaços do Estado-Nação.

Assim, na medida em que o objeto de conhecimento das ciências vai passando por essa revolução ao envolver-se com a realidade desse processo global em construção, o Estado-nação e a soberania como conceitos políticos junto à realidade contemporânea entram em declínio, em situação de crise tentam se adaptar e recriar outras condições de permanência, tornando, por isso, tímida a reflexão científica diante das implicações epistemológicas que esse quadro provoca, evoca e exige (Oliveira, 2005).

Em consequência do advento da globalização como fenômeno propriamente dito quanto da construção das sociedades globais constituindo-se como atores contemporâneos da



realidade do mundo, emergindo um novo paradigma fundado na reflexão das novas sociedades, em busca dessa compreensão necessária se faz uma remodelagem de novos caminhos democráticos.

Assim, ao se falar de democracia digital, fala-se de uma nova roupagem, uma nova abordagem da democracia, utilizando-se as tecnologias de informação e comunicação a partir de um espaço criado a partir da internet, conhecido como ciberespaço.

As sociedades contemporâneas vêm sofrendo mudanças nas suas estruturas sociais e políticas, ocasionadas pelo novo paradigma democrático desatrelado de seu modelo tradicional, como forma de se alcançar um desenvolvimento social a partir da inserção de políticas públicas cosmopolitas. Nesse sentido, “As dialéticas da vida nos lugares, agora mais enriquecidas, são paralelamente o caldo de cultura necessário à proposição e ao exercício de uma nova política” (Santos, 2001, p. 173).

Diante das transformações e aplicações no campo da ciência política, consubstanciadas nos novos desafios da sociedade moderna, importante repensar os caminhos que levam ao movimento democrático no aparelho estatal. As sociedades, tendo como ponto de partida uma organização simples e homogênea, vão evoluindo e se tornando mais complexas ao longo do tempo. Em razão dos objetivos dos indivíduos e das sociedades serem conflitantes, há como fator de sobrevivência, a necessidade de uma harmonização entre os membros integrantes da sociedade.

O Estado Democrático de Direito, nasce, como precursor de seu sistema de governo, a democracia. Para se alcançar essa organização estatal com participação do povo nas tomadas de organização social, tem-se o sistema democrático que assume diferentes formas de participação popular no exercício do poder político.

Nos últimos anos, observa-se que os sistemas democráticos, no seu contexto tradicional, estão em processo de transformação. Os regimes democráticos criados com o fim de formação de decisões coletivas, havendo uma participação ativa da sociedade civil, mudaram os rumos das discussões democráticas. Inclusive, em tempos contemporâneos, não é absurdo sustentar, paradoxalmente, que a marca maior das democracias são os movimentos autoritários em seu interior, como uma espécie de parasita capitaneado pelo capitalismo. Nesse sentido, aduz Martins (2013, p. 9):

O Estado de direito, hoje, estará sobretudo a ser abalado pela sua distraída – já nem tanto – condição de hospedeiro. É esta, em rigor, a sua “crise”. A sua



excessiva permeabilidade ao que não tem um código genético compatível com o seu.

O Estado assume um papel de lugar privilegiado de consagração da democracia, ou seja, cabe a ele, como assegurador da sociedade civil, analisar a democracia como principal responsável de se atingir um desenvolvimento social, ou seja, buscar nas raízes dos sistemas políticos novos processos democráticos, processos de transição ou de ampliação da sociedade, buscar uma redemocratização como elemento de instituição da participação. Assim, Martins (2013, p. 9) destaca:

Nos últimos anos da década de 60, a palavra “participação” tornou-se parte do vocabulário político popular. Isso aconteceu na onda de reivindicações, em especial por parte dos estudantes, pela abertura de novas áreas de participação – nesse caso na esfera da educação de nível superior -, e também por parte de vários grupos que queriam, na prática, a implementação dos direitos que eram seus na teoria.

Constata-se que há uma necessidade de se buscar uma democracia real diante de uma democracia ideal, pela efetiva participação popular nas tomadas de decisões das massas populares. O que vem acontecendo é que com o declínio das instituições públicas, ou seja, a reconstrução de redes sociais ao redor do indivíduo no lugar do deslocamento do indivíduo ao espaço público para o estabelecimento e contato com essas redes, a democracia vem sendo tensionada por essas novas manifestações sociais da sociedade hipercomplexa.

Diante dessa perspectiva, ganha espaço a Cyberdemocracia, em que se verifica que a política moderna sempre esteve ligada aos meios de comunicação. A imprensa foi provavelmente a primeira a exercer forte influência, seguida por outros meios de comunicação de massa, como o rádio e a televisão. Porém, esses meios citados são meios técnicos, dominados por pequenos grupos que, muitas vezes, possuem o poder de decidir o rumo da política. As novas tecnologias, por sua capacidade de interligar as pessoas e possibilitar fácil acesso à comunicação de massa e a formação de coletivos e, principalmente, por sua acessibilidade a todos, possuem um amplo aspecto político a ser explorado e utilizado. Beck (2018 apud Tiburi, 2020) ressalta:

Nesse momento, importante transcrever o que Beck (2018, p. 176) destaca: “A construção digital do mundo tem a ver com a metamorfose digital do mundo. Isso significa que toda ação humana, toda máquina, produz dados. Entramos numa terra incógnita [...]”, inclusive sendo possível a construção de conceitos como o turbofascismo.



As comunidades virtuais já exercem sua influência em diversas áreas da política, desde agrupar pessoas para reivindicar alguma coisa em alguma prefeitura, até na organização e formação de partidos políticos. O ciberespaço é uma excelente ferramenta para que os cidadãos possam vigiar e serem vigiados, residindo justamente neste ponto a complexidade da temática, pois a partir dela torna-se mais fácil obter acesso a dados e a contactar os governantes e os governados, promovendo, uma democracia securitária ao lado do cidadão-polícia (Sabariego; Amaral; Salles, 2020)⁴.

Para que haja possibilidade de controle político, são necessárias leis e poder para fazê-las serem cumpridas, e este é outro ponto de intersecção entre a ciência política, o direito e a cibercultura. O ciberespaço não possui uma localização física, sendo um espaço à parte e desterritorializado, e por isso, aparentemente, não está submetido ao mesmo tipo de legislação dos outros espaços, podendo elevar a democracia a patamares nunca antes alcançados, com efetiva participação de toda a sociedade em todas as importantes decisões, desde que incluídos os vulneráveis digitais, reduzindo o papel dos políticos e colocando o poder nas mãos do povo e da inteligência coletiva, gerando uma revolução no modelo político atual.

Provavelmente, pela primeira vez na história, o ciberespaço poderá fazer surgir um novo paradigma democrático, sem menosprezar as constantes dinâmicas de controle, notadamente a partir do capitalismo.

4 Conclusão

A partir do desenvolvimento da pesquisa, é possível concluir que os instrumentos tradicionais de democracia insertos no Estado Democrático de Direito, devido a configuração política das últimas décadas tem apresentado cada vez mais desafios aos cidadãos. A sociedade calcada em tecnologias digitais de informação e comunicação, isto é, a “sociedade em rede”, exige do cidadão um novo olhar sobre as novas formas de participação democrática.

Pode-se afirmar que os cidadãos já descobriram novas, diferentes e revolucionárias formas de se relacionar e participar dos processos políticos e exercer essa nova tendência a partir de uma perspectiva plural diante dos conflitos sociais, notadamente a partir das



tecnologias digitais.

As novas tecnologias não podem proporcionar uma “solução” para a crise da democracia, assim, é necessário atentar para o paradoxo da liberdade de expressão nas redes diante do direito de informação e expressão. Na maior parte das vezes a ciberdemocracia torna-se incômoda para aqueles que não estão acostumados com as várias facetas da tecnologia, especialmente quando há irrestrita liberdade de expressão e anonimato.

Portanto, a era digital consiste em um meio de incertezas, diante de um espaço plural em que a democracia tradicional e contemporânea vive uma virada tecnológica, com a utilização da internet, promovendo uma transformação do mundo físico para o mundo virtual, com a aplicação da tecnologia que pode ser vital para o desenvolvimento positivo de políticas públicas para sociedade.

Há a formação de um cidadão conectado, constantemente, a partir das novas tecnologias, que consolida a construção de um novo ator político e social que é o cibercidadão, cuja participação impacta, diretamente, nos processos democráticos e, consequentemente, no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política.** Tradução de Mário da Gama Cury. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet:** reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2015.

HAUBEN, Michael e Ronda. *Netizens: On the history and impact of usenet and the internet.* 1996. Disponível em <http://www.columbia.edu/~hauben/netbook/>. Acesso em: 02 maio 2025.

JASON, Stanley. **Como funciona o fascismo.** A política do “Nós” e “Eles”. Traduzido por Bruno Alexander. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999;

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Tradução: Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.



REALIZAÇÃO
UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Tecnologia e Extensão
Mestrado e Doutorado

22
e
23
MAIO
2025
UNISC
ISSN: 2358-3510

LOPES, Francisco Cristiano; FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda.

Ciberdemocracia: os novos rumos de uma democracia planetária. 2010.

MADEC, Annick; MURARD, Numa. **Cidadania e políticas sociais.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

MARTINS, Rui Cunha. **A hora dos cadáveres adiados:** corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Atlas, 2013.

PATROCÍNIO, Tomás. Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias.** ISSN 1646-933X, v. 1, n. 1, p. 47-65, 2008. Disponível em <http://eft.educom.pt>. Acesso em: 02 maio 2025.

PERUZZO, Cecília M. K. Internet e Democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. **Direitos à comunicação na Sociedade da informação.** São Bernardo do campo, São Paulo: Umesp, 2005.

POSTER, Mark. **Cidadãos, media digitais e globalização.** In: Atas do Congresso A cultura das Redes ICNC 2001. Lisboa: Relógio d'Água, pp. 21-34, 2002.

SABARIEGO, Jesus; AMARAL, Augusto Jobim; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho (Coord.). **Algoritarismos.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Democratizar a Democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCHNAPPER, Dominique. Os limites da expressão empresa cidadã. In: Morin, Edgar e Ilya Prigogine (Orgs.). **A sociedade em busca de valores – Para fugir à alternativa entre o scepticismo e o dogmatismo.** Lisboa: Instituto Piaget, pp. 91-100, 1998.

SMITH, Gordon. Governação na ausência de governos. In: **Cidadania e novos poderes numa sociedade global, Conferência Internacional.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Dom Quixote, pp. 39-58, 2002.